



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 48

Disponibilização: 17/03/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJRO	3
Secretaria Administrativa - SJRO	7
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 48

Disponibilização: 17/03/2022

**Diretoria do Foro - SJRO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**PORTARIA SJRO-DIREF 42/2022**

Estabelece a escala do plantão judicial na Seção Judiciária de Rondônia, no período das 09h00 do dia 18/03/2022 às 08h59min do dia 01/04/2022.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO:**

- a) as diretrizes do **Provimento/Coger n. [10126799/2020](#)**;
- b) o disposto na Resolução CNJ n. 71/2009;

**RESOLVE:**

I – Estabelecer o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária de Rondônia para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**.

II – Designar os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período das **09h00 do dia 18/03/2022 às 08h59min do dia 01/04/2022**, em conformidade com o art. 187, do Provimento Coger n. 10126799 de 19 de abril de 2020, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI 9985909 e alterações) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

III - Estabelecer que os Juízes Federais indicados no anexo único atuarão como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária de Rondônia, incluindo as Subseções judiciárias a ela vinculadas, nos termos do art. 189 e parágrafos do Provimento Coger n. 10126799.

IV - Estabelecer que os peticionamentos relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o art.185, *caput*, do Provimento 10126799 ou, em caráter excepcional, por meio físico nas hipóteses do §§2º e 3º do referido artigo, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, através do número de telefone disponibilizado na escala anexa.

V – Ficarão de sobreaviso, durante o período do plantão judicial, os supervisores da SECLA e/ou da SEPCE, para eventual emissão de certidão própria, assim como o supervisor e/ou o substituto da SEINF, para situações que envolvam necessidade de apoio logístico na área de informática.

VI – A relação de servidores plantonistas das Subseções judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena será disponibilizada pelos respectivos diretores de secretarias de Varas à SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da sede da Seção Judiciária, na capital.

VII – A relação de servidores plantonistas da sede da Seção Judiciária será disponibilizada pela SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da Subseção de Ji-Paraná ou Vilhena.

VIII – As escalas dos oficiais de justiça e dos agentes de segurança plantonistas deverão ser encaminhadas à SESUD/DIREF para inserí-las na Portaria do plantão Judicial.

IX - Estabelecer, nos moldes seguintes, a escala de serviço de segurança pessoal:

- a) o agente de segurança estará vinculado ao plantão judicial do magistrado, quando for solicitado pelo juiz plantonista;
- b) o servidor convocado deverá prestar apoio ao juízo plantonista, atentando-se ao que garante as prerrogativas constitucionais exclusivas dos membros da Magistratura no exercício da judicatura;
- c) nos casos de afastamentos impedimentos legais ou regulamentares do agente de segurança escalado, o acionamento para cumprimento de demanda relacionada ao plantão judicial será direcionado ao próximo agente de segurança previsto na escala.
- d) o agente de segurança, devidamente convocado, somente deverá cumprir a demanda relacionada ao plantão judicial, ficando o cumprimento das demais ocorrências imprevisíveis e emergenciais, que, porventura, surgirem, ao Supervisor da Sevit ou de seu substituto legal, em caso de impedimentos devidamente regulamentados.
- e) as horas efetivamente laboradas do agente de segurança, indicado na escala de serviço de segurança pessoal, conforme estabelecido nesta Portaria, poderão ser creditadas, quando devidamente corroboradas e, simultaneamente, obedecidos os parâmetros encartados na [Resolução n. 4/2008 - CJF](#) e alterações c/c a Portaria SJRO-Diref n.6419475.

X – As intimações dos atos praticados durante o plantão judicial serão realizadas pela forma mais eficiente possível (preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico) ou, na impossibilidade ou quando indispensável, por oficial de justiça plantonista, sempre com certidão nos autos.

XI – Determinar aos interessados que o contato inicial com o plantão judicial dar-se-á com o servidor plantonista, através do telefone móvel [\(69\) 99229-8353](#).

XII – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FLÁVIO FRAGA E SILVA**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva**, Diretor do Foro, em 15/03/2022, às 22:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15229049** e o código CRC **81D05931**.

<b>PERÍODO</b>	<b>09h00 do dia 18/03/2022 às 08h59min do dia 01/04/2022</b>
<b>JUIZ PLANTONISTA</b>	<b>Sandra Maria Correia da Silva</b>
<b>SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA</b>	<b>Diogo Negrisoni Oliveira</b>
<b>UNIDADE PLANTONISTA</b>	<b>7ª Vara - (localizada na sede da SJRO em Porto Velho)</b>
<b>SERVIDOR PLANTONISTA</b>	<b>Ulisses Juliano Machado</b>
<b>EQUIPE DE APOIO AO JUÍZO PLANTONISTA NAS SUBSEÇÕES VINCULADAS</b>	
<b>Ji-PARANÁ</b>	Vilson Moreira Rocha (Substituto eventual: Clarice de Lourdes Cunha) -18/03 a 24/03/2022 - (1ª Vara/JIP) Jaasiel Alves (Substituto eventual: Vilson Moreira Rocha) - 25/03 a 31/03/2022 - (1ª Vara/JIP) Karina de Amarante Cabral (Substituto eventual: Josué Vernal Salina) - 01/04/2022 - (2ª Vara/JIP)
<b>VILHENA</b>	Marcos Gonçalves de Oliveira (Substituto eventual: Leandro Leopoldina Fávero) - 18/03 a 31/03/2022 Marcos de Souza Grosselli (Substituto eventual: Kamilla de Padova Paiva) - 01/04/2022
<b>TELEFONES DO PLANTÃO JUDICIAL</b>	<a href="tel:(69)99229-8353">(69) 99229-8353</a> - Porto Velho <a href="tel:(69)99229-8359">(69) 99229-8359</a> - Ji-Paraná <a href="tel:(69)99979-5734">(69) 99979-5734</a> - Vilhena
<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	
<b>PORTO VELHO</b>	Antônio Rui Moraes Viana (69) 99357-4067 – 18/03/2022 Nilzio Albuquerque Junior (69) 99367-2644 – 19/03/2022 Nilzio Albuquerque Junior (69) 99367-2644 – 20/03/2022 Mádson Albuquerque Pontes (69) 99224-0652 – 21/03/2022 Osmar Fernandes Moraes (69) 99994-9491 – 22/03/2022 Alysson Ribeiro de Souza (69) 99252-7818 – 23/03/2022 Floriza Vieira dos Santos (69) 99382-2439 – 24/03/2022 Marco Antonio de Oliveira (69) 99984-4240 – 25/03/2022 Ridison Lucas Carvalho (69) 99207-2839 – 26/03/2022 Ridison Lucas Carvalho (69) 99207-2839 – 27/03/2022 Nilzio Albuquerque Junior (69) 99367-2644 – 28/03/2022 Rene Philipe Sant'ana de Matos (69) 98118-5237 – 29/03/2022 Gilearde Vargas dos Santos (69) 98131-8038 – 30/03/2022 Daniel Estenssoro Rossendy (69) 99348-9595 – 31/03/2022 Moacir César Mendonça (69) 99981-6080 - 01/04/2022
<b>Ji-PARANÁ</b>	Antonio F. Guimarães (69.: 99314-3399) - 18/03 a 20/03/2022 Fradson Willians S. da Silva (69.: 99965-1050) - 21/03 a 27/03/2022 Antonio V. Aquino Junior (69.: 99204-9941) - 28/03 a 01/04/2022
<b>VILHENA</b>	Carlos Henrique Oliveira (tel.: 69 99373-9519) - 18/03 a 31/03/2022 Elson Moreira Deiró (tel.:69 99384-3107) - 01/04/2021
<b>AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL</b>	

<b>PORTO VELHO</b>	Heliton Alves de Aguiar (tel.: 99933-2832) - 18/03 a 20/03/2022 Elias Doenha (tel.: 99933-2832) - 21/03 a 27/03/2022 Oliel Machado Vidal (tel.: 99933-2832) - 28/03 a 01/04/2022
<b>JI-PARANÁ</b>	Anderson Loose - 18/03 a 31/03/2022 - (1ª Vara/JIP) Josué Vernal Salina - 01/04/2022- (2ª Vara/JIP)
<b>VILHENA</b>	Paulo Renan Rodrigues Vasques - 18/03 a 31/03/2022

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0004433-67.2021.4.01.8012

15229049v12

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 48

Disponibilização: 17/03/2022

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## DESPACHO

Ciente da Informação SEDER (15228501), Manifestação SERPSI (15184492) e Parecer ASJUR (15193692).

Trata-se de contratação de empresa apta a ministrar o curso EAD "Administração Judicial Aplicada".

O curso em comento será realizado no período compreendido entre os dias 04/04/2022 e 01/11/2022, com carga horária total de 158 horas e tem 35 inscritos, entre magistrados e servidores.

Em seu parecer a ASJUR apresentou uma ressalva ao prosseguimento da contratação. Entendeu ser necessário demonstrar nos autos que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com o preço médio de mercado.

Como resposta a SEDER informou que:

a) a empresa foi contratada para ministrar o curso objeto dos presentes autos para várias Seções Judiciárias, como por exemplo para a Seção Judiciária de Minas Gerais (15228472) em 2018 - onde o curso teve outro nome: Implantação do Modelo de Gestão; e carga horária menor: 36 horas - e para a do Tocantins (15228461) em 2021. Para a primeira, o valor cobrado foi de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** e para a segunda, **R\$ 92.900,00** (noventa e dois mil e novecentos reais);

b) No contrato firmado entre a empresa **MARPEL E-EMPREENHIMENTOS SA**, inscrita no CNPJ nº. 03.804.890/0001-82, e o Poder Judiciário no Estado do Piauí (15228459) em 2020, é possível verificar que o curso Administração Judicial Aplicada, com a mesma duração do curso a ser ministrado nesta Seção Judiciária (sete meses) foi contratado pelo valor de **R\$ 379.750,00** (trezentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) para beneficiar 11 unidades e atender 92 servidores. Registre-se que, sendo beneficiadas igualmente 11 unidades nesta Seção Judiciária de Rondônia, como pode ser verificado na Lista 15188962, apenas o número de servidores aqui atendidos será menor: 35. Apresentando o Piauí quase o triplo de cursandos, compreende-se o valor ser muito maior que o solicitado desta unidade rondoniense;

c) Para a Seção Judiciária da Bahia, a empresa apresentou Proposta (15228464) em 2022 no valor de **R\$ 55.616,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais)** para 32 participantes de 09 unidades. Registre-se que o curso oferecido para a Seção Judiciária da Bahia tem igualmente duração de 07 meses e carga horária de 158 horas. Temos aqui um valor menor cobrado da Seção Judiciária da Bahia que se deve ao número menor de participantes e também ao número menor de unidades atendidas, visto que, repise-se, em Rondônia serão 35 participantes e 11 unidades;

d) O valor do curso está compatível com os preços praticados no mercado para eventos de capacitação de servidores em administração de unidade judiciais.

Assim, considerando sanada a questão e ante todo o exposto:

I - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93;

II - com fulcro no art. 13, inciso VI, c/c o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a contratação da empresa **MARPEL E-EMPREENHIMENTOS SA**, inscrita no CNPJ 03.804.890/0001-82, para ministrar o curso EAD "Administração Judicial Aplicada", consoante termos da Proposta Comercial (14866209);

III- NUCAF/SEPOF e SEDER, para ciência e providências.

IV - À SESUD-SECAD para publicação do extrato da inexigibilidade.

Nada mais, concludo os autos.

**Luzival Correia Ferreira**



Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.  
(Portaria SJ DIREF de delegação n. 10470754)



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 15/03/2022, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15240108** e o código CRC **97FAE8CB**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0000233-80.2022.4.01.8012

15240108v3